



**DECRETO Nº 30.425, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.751-5/2017, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 27.935, de 27 de dezembro de 2018, o ***CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - CONUSPMJ***.

**Art. 2º** São atribuições dos Conselheiros:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- VI - elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu regimento interno;
- VII - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

**Art. 3º** O CONUSPMJ será composto por 14 membros e respectivos suplentes, representantes dos usuários dos serviços públicos e da Administração Pública, divididos da seguinte forma paritária:

I - 1 (um) representante dos usuários de serviços públicos municipais, e respectivo suplente, de cada um dos eixos:

- a) Governo, Finanças e Transparência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- b) Saúde e Qualidade de Vida;
- c) Desenvolvimento Sustentável;
- d) Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Emprego;
- e) Educação e Cultura;
- f) Inclusão e Desenvolvimento Social;
- g) Segurança Municipal e Proteção ao Cidadão.

**II - 1** (um) representante da Administração Pública, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes Unidades de Gestão:

- a) Unidade de Gestão de Governo e Finanças;
- b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c) Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- d) Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- e) Unidade de Gestão de Educação;
- f) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

**§ 1º** Os representantes da Administração Pública e seus suplentes serão indicados pelos Gestores das respectivas Unidades.

**§ 2º** A escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Unidade de Gestão da Casa Civil, na Imprensa Oficial do Município, contendo:

**I** - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

**II** - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3º Findo o prazo do envio das inscrições, será realizada audiência pública, cuja data será publicada na Imprensa Oficial do Município, para eleição dos representantes escolhidos, com direito a voto os usuários de serviços públicos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

**Art. 4º** A escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 3º deste decreto poderá depender da avaliação dos seguintes requisitos:

**I** - formação educacional compatível com a área a ser representada;

**II** - experiência profissional aderente à área a ser representada;

**III** - atuação voluntária na área a ser representada;

**IV** - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período mediante deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente.

§ 2º Quando houver vaga do membro titular do Conselho, o suplente assumirá o mandato, devendo ser indicado um novo membro para assumir a suplência mediante solicitação por escrito endereçado à Presidência do Conselho.

**Art. 6º** O CONUSPMJ terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos entre os conselheiros titulares e mediante deliberação do Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Será admitida a recondução por igual período mediante deliberação do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - definir a pauta das reuniões, em concordância com a Secretaria Executiva;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o seu Regimento Interno;

VII - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho representar e presidir as reuniões do Conselho, nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente, ou na hipótese de afastamento do Presidente candidato à recondução.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir o pró-memória das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e seu expediente;

IV - receber todos os documentos endereçados ao Conselho, registrando-os e adotando as providências necessárias ao regular andamento dos mesmos;

V - cumprir as normas deste Regimento.

**Art. 10.** Compete aos Membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;

III - discutir assuntos de interesse do Conselho;

IV - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

V - requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, observadas as normas do Regimento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VI** - comunicar previamente ao Presidente do Conselho eventuais ausências às convocações recebidas;

**VII** - cumprir a legislação vigente, o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

**Art. 11.** O CONUSPMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo relevante motivo devidamente justificado, e deverão conter a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum após trinta minutos da hora marcada.

§ 3º Cada cadeira/eixos terá direito a um voto.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 5º Os suplentes terão direito de voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

**Art. 12.** Perderá a cadeira o segmento/eixo cujo representante deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões injustificadas ao longo do ano corrente.

**Parágrafo único.** Cabe ao conselho avaliar a validade das justificativas apresentadas ao final de cada ano corrente.

**Art. 13.** As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, por outros meios eletrônicos ou qualquer outra forma de publicação, podendo ser abertas ao público.

**Art. 14.** A plenária que compõem o Conselho poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, profissionais da área para colaborar no exercício de suas respectivas funções, em estudos ou participar dos grupos de trabalho do Conselho.

**Art. 15.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse dos conselheiros, o CONUSPMJ adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo

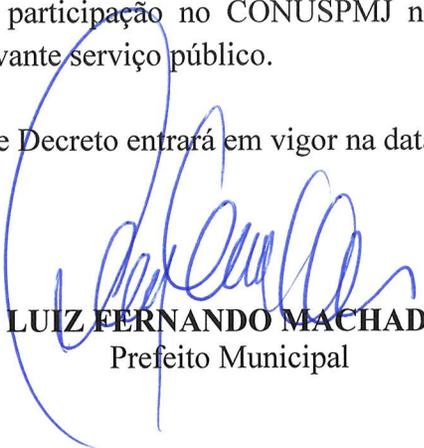


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** A participação no CONUSPMJ não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

Ale